

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, Lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a profissional **JESSICA CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, Farmacêutica, portador do RG nº 2832164 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 031.970.861-63, residente e domiciliada na Rua Rusulino Nunes da Silva, Qd. 02, Lt. 06, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, neste ato denominada **DISTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular “**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020**” firmado em 01 de janeiro de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como Farmacêutica na Unidade Hospitalar. Informamos que a mesma será responsável pela realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científico do estabelecimento, respeitando ainda o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista; pela distribuição de medicamentos controlados de pacientes com processos da Promotoria, bem como elaborar a relação e fazer pedidos dos respectivos remédios, receber e armazenar adequadamente os medicamentos. Informamos ainda que o mesmo deverá cumprir 42 horas semanais.

Tendo como valor mensal estimado em R\$ 1.300,40 (mil trezentos reais e quarenta centavos), mais R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, e R\$ 900,00 (novecentos reais) referente a plantões extra de 12 horas (se realizado), perfazendo um valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando um valor estimado global de R\$ 28.800,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item 11.1 inciso I, que adiante subscreve:



11.1 – O Presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela DISTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando a DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 12 (doze) do mês de maio do ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

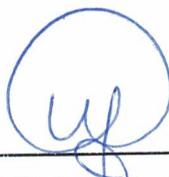
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.



Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 12 de maio 2020.



ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE



JESSICA CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE
Farmacêutica
DISTRATADA

Testemunha: Guilherme Antonio Lima Mota CPF: 004.312.611-13
Testemunha: Rivellene Elias Xavier CPF: 015.873.841-18